



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
BOQUIRA**

---

**CONTRATO  
273PP-2017**

---

---

**MODALIDADE LICITATÓRIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052-2017-PP**

---

---

**SÍNTESE DO OBJETO**  
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE  
PROPAGANDA INSTITUCIONAL E DE OUTROS AVISOS  
CORRELATOS DE INTERESSE PÚBLICO, POR MEIO DE  
CARROS DE SOM.

---

---

**CONTRATADA  
CLORIVAN ANDRADE SILVA – ME**

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



---

### CONTRATO Nº 273PP-2017

---

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Oliveira dos Brejinhos, nº 150, Centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.780.770/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano de Oliveira e Silva, residente na Rua Oliveira dos Brejinhos, SN, Centro, nesta cidade de Boquira, estado Bahia, portador do Documento de Identidade nº 06.430.096-04, SSP/BA, CPF nº 923.321.295-53, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIRA – BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.527.599/0001-32 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ALAN MACHADO FRANÇA**, decreto de nomeação nº **014/2017**, publicado no diário oficial do município em 03 de janeiro de 2017 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIRA – BAHIA**, inscrita no CNPJ 14.796.960/0001-14, neste ato representa pela Secretária de Municipal de Assistência Social, Sra. **INAJARA SOUZA CURSINO**, decreto de nomeação nº **076/2017**, publicado no diário oficial do município em 22 de março de 2017, a seguir denominados simplesmente CONTRATANTES, e a empresa **CLORIVAN ANDRADE SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.008.859/0001-63, situado à Rua Professor Luiz Rogerio, SN, Centro Boquira / BA, CEP: 46.530-000, representada neste ato pelo Sr. **CLORIVAN ANDRADE SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 01613219, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 219.259.255-87, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

---

**1.1** - Contratação dos serviços de divulgação de propaganda institucional e de outros avisos correlatos de interesse público, por meio de carros de som, destinados à atender as necessidades dos órgãos desta Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, e do Fundo Municipal de Assistência Social deste município de Boquira-BA, conforme o Edital do Pregão Presencial Nº. 052-2017-PP e seus anexos;

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

---

**2.1** - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço Por Lote**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 052-2017-PP e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

---

**3.1** - O prazo para execução dos serviços será de 14 de novembro de 2017 a 14 de abril de 2018.

**3.2** - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666 e pelo prazo de até sessenta meses;

**3.3** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

---

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

---

**4.1** - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor de **R\$ 15.075,00 (quinze mil e setenta e cinco reais)**, resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 052-2017-PP, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

**4.2** - O pagamento equivale à execução do serviço especificado no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 052-2017-PP.

Item	Descrição da Prestação de Serviço	Estimativa Mensal	Unid	Quat de Meses	V Unitario	V. Total
01	Serviços de divulgação de propaganda institucional por meio de carro de som destinado à atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boquira, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social	75	hrs	06	R\$ 33,50	R\$15.075,00
				<b>Valor Global R\$</b>	<b>15.075,00</b>	

**4.3** - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

**4.4** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

**4.5** - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**4.6** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1** - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 052-2017-PP correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

- Unidade Orçamentária:** 203 – Secretaria de Administração  
206 – Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer  
207 – Secretaria de Agricultura  
208 – Secretaria de Meio Ambiente  
209 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos  
311 – Fundo Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



210 – Fundo Municipal de assistência Social

**Atividade:** 2009 – Manutenção da Secretaria de Administração  
2010 – Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade  
2022 – Comemoração de Festividades  
2034 – Manutenção do Ensino Fundamental – MDE  
2047 – Manutenção da Secretaria de Agricultura  
2075 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente  
2053 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo  
2012 – Manutenção do Programa CAPS  
2013 – Manutenção dos Recursos do FNS  
2014 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal  
2016 – Manutenção do Programa Saúde da Família  
2019 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios  
2069 – Manutenção da Vigilância Sanitária  
2036 – Manutenção do Programa CRAS  
2037 – Manutenção do Programa CREAS  
2042 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD  
2043 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
2083 – Gestão das Ações do Conselho da Criança e do Adolescente

**Elemento:** 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

---

#### 6.1 - DO CONTRATADO:

**6.1.1** - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.1.3** - O CONTRATADO é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que o CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**6.1.6** - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

**6.1.7** - O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**6.1.9** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.10** - o CONTRATADO assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

**6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar ao CONTRATADO.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a execução do serviço, não havendo nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 10% (dez por cento) em desfavor do CONTRATADO, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade ou quantidade do produto entregue.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o quinto dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao quinto.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**8.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

---

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

---

**9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte do CONTRATADO:

**9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando ao CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3** - O atraso injustificado no início da execução;

**9.1.4** - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**9.1.6** - O desatendimento pelo CONTRATADO das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata do CONTRATADO;

**9.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com o CONTRATADO, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução do CONTRATADO;

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para o CONTRATADO, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 052-2017-PP e adjudicado à empresa **CLORIVAN ANDRADE SILVA – ME.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

**12.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pelo CONTRATADO, referente ao objeto executado por ela;

**12.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitada os limites legais e os direitos assegurados ao CONTRATADO;

**12.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços do CONTRATADO;

**12.4** – Não Será permitidos ao CONTRATADO, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

**12.5** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, sendo aplicada a legislação civil em casos omissos.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Boquira, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Boquira/BA, 14 de novembro 2017.

**Prefeitura Municipal De Boquira**  
Contratante

**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Contratante

**Fundo Municipal De Saúde**  
Contratante

**Clorivan Andrade Silva - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:.....Nome:.....

CPF nº. ....CPF nº.....